

MUNICÍPIO DE  
**DIVISA  
ALEGRE**

Mais trabalho,  
novos sonhos e  
uma nova história

Afixado no quadro oficial de  
e publicações no período de:  
13/07/2023 a 13/08/2023  
Lei Municipal nº 544 de 22 de maio de 2023

## DECRETO Nº 915/2023

"Dispõe sobre o IPTU/2023,  
e dá outras providências".

**JONAS COSME DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal Interino de Divisa Alegre / MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, pela legislação vigente e consoante com o Código Tributário Municipal; **DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos do Código Tributário do Município de Divisa Alegre, Lei 45/1997, fica lançado o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício de 2023, o qual obedecerá a regras e procedimentos constantes deste Decreto.

**Parágrafo Único** - O IPTU para o exercício de 2023 processar-se-á através do setor de Tributos deste município, observado o valor venal atribuído a cada unidade imobiliária registrada no cadastro municipal, obedecidas as regras constantes da legislação, em especial as definidas pela Lei nº 45/1997.

**Art. 2º** - A data do vencimento para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2023, para pagamento da parcela única ou da primeira parcela, quando parcelado, será o dia 05 de setembro de 2023.

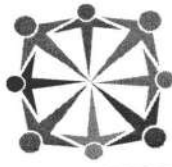
**Art. 3º** - O IPTU /2023 poderá ser pago em parcela única ou em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**§1º** - Para os que optarem pelo parcelamento, as datas de vencimento serão:

- I - Primeira Parcela 05/09/2023;
- II - Segunda Parcela 05/10/2023;
- III - Terceira Parcela 06/11/2023.

**§ 2º** - O parcelamento será concedido desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais);

**§3º** - Será concedido o desconto de 10% (dez por cento) no tocante ao valor devido do IPTU/2023 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para aqueles que optarem pelo respectivo pagamento em parcela única até a data estabelecida no art. 2º do presente Decreto.



MUNICÍPIO DE  
**DIVISA  
ALEGRE**

Mais trabalho,  
novos sonhos e  
uma nova história

**Art. 4º** - É garantido aos contribuintes do IPTU/2023 do Município de Divisa Alegre - MG a interposição de recursos quanto ao lançamento constante deste Decreto.

§ 1º - Os eventuais recursos sobre o lançamento do IPTU/2023 serão recebidos através de requerimento subscrito pelo próprio contribuinte ou seu representante legal, diretamente junto ao Setor de Tributos do Município;

§ 2º - Os requerimento quanto à revisão do lançamento constantes deste Decreto deverão ser apresentados até o dia 05/09/2023;

§ 3º - O Setor de Tributos do Município em consonância com a Procuradoria Jurídica emitirão parecer conclusivo no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos, sendo providenciada a emissão de novas Guias para pagamento com os dados devidamente atualizados, em especial quanto à data de vencimento de parcelas;

§ 4º - As solicitações de revisão cadastral ocorridas após o prazo constante do § 2º deste artigo somente produzirão efeitos a partir do exercício de 2024.

**Art. 5º** - A data de postagem das notificações do IPTU/2023, será acrescida de 05 (cinco) dias úteis, a qual será considerada como data efetiva da notificação dos tributos para todos os fins legais.

**Art. 6º**- As notificações/guias de arrecadação do IPTU/2023 serão remetidas aos contribuintes para os endereços constantes do Cadastro Imobiliário do Município.

**Parágrafo Único** - As Guias para pagamento do IPTU/2023 também serão disponibilizadas no setor de Tributos deste município, podendo ser retiradas diretamente pelo contribuinte ou representante legal, sem o pagamento de qualquer encargo adicional.

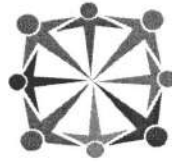
**Art. 7º** - São imunes ao Imposto Predial e Territorial Urbano:

- I. Imóveis de propriedade da União, do Estado e de outros Municípios;
- II. Imóveis de Autarquias Federais, Estaduais e Municipais desde que usadas efetivamente no atendimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;
- III. Templos de qualquer culto;
- IV. Prédios pertencentes a partidos políticos e a instituição de educação e assistência social.

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: [gabinete@divisaalegre.mg.gov.br](mailto:gabinete@divisaalegre.mg.gov.br)



MUNICÍPIO DE  
**DIVISA  
ALEGRE**

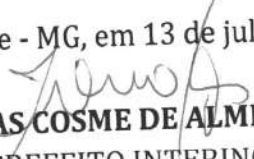
Mais trabalho,  
novos sonhos e  
uma nova história

**Parágrafo Único** - A imunidade tributária de bens imóveis dos templos restringe-se aqueles destinados exclusivamente ao exercício do culto.

**Art. 8º** - São isentos do IPTU, os imóveis que cumprem as exigências dispostas no Art.91, inciso I, da lei 45/1997.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divisa Alegre - MG, em 13 de julho de 2023.

  
**JONAS COSME DE ALMEIDA**  
PREFEITO INTERINO